



ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 001/2021

“Dispõe sobre as medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, Incisos II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c artigo 34, II da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, o teor do Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, e

Considerando, a necessidade de atualizar as medidas de prevenção, que garantam a continuidade das atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Itarana/ES, preservando a saúde dos servidores, vereadores e população em geral que circulam nas dependências desta casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - O expediente do Administrativo da Câmara Municipal de Itarana/ES, será exercido no horário normal das 07hs00min às 13hs:00min, e os trabalhos serão realizados de forma interna ou remota.

Artigo 2º - O atendimento ao público de forma não-presencial, através do atendimento por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação à distância, e quando não puder ser dispensado o atendimento presencial, este deverá ser previamente agendado, com vistas a evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - O atendimento dos Senhores (a) Vereadores (a), deve ser preferencialmente de forma não presencial, através de meios eletrônicos, excepcionalmente, caso seja necessário atendimento presencial, este deverá ser previamente agendado, com vistas a evitar aglomerações.



Artigo 3º - Ficam dispensados, no período de vigência deste Ato, os servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Artigo 4º - Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 5º - Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma do art. 3º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Artigo 6º - As Sessões Ordinárias do Legislativo, funcionarão de acordo com o seu cronograma anual, as demais Sessões serão de acordo com sua necessidade, sendo as mesmas restrita aos servidores e vereadores.

Parágrafo Único - As Sessões podem ser transmitidas ao vivo simultaneamente em múltiplas plataformas digitais como Facebook, Youtube e Rádio Local.

Artigo 7º - O presente Ato suspende a eficácia dos Atos da Presidência nºs. 006 e 007 ambos do ano de 2020 enquanto estiver este Ato em vigência.

Artigo 8º - Este Ato entrar em vigor na presente data, 18 de março de 2021, e produzirá efeitos enquanto durar a vigência do Decreto Estadual nº 4838-R de 17 de março de 2021, mesmo em caso de prorrogação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 18 de março de 2021

Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente da CM/ES